



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 015

Suzano, 27 de setembro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1
- CONVITES.....	2
COM. PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES.....	2
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO.....	2

ATOS OFICIAIS

LEI(S)

LEI Nº 5382/2022

Cria o programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 031/2022
Autoria: Ver. Edirlei Junio Reis)

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa IPTU Verde com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo em contrapartida, descontos tributários ao contribuinte no âmbito municipal.

Art. 2º. O programa IPTU Verde autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para o contribuinte que utilizar de projetos aprovados pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel residencial.

Art. 3º. O benefício tributário poderá ser concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel residencial que neste mantiver:

- I - sistema de captação e reuso de água pluvial;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III - material sustentável de construção.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - sistema de captação e reuso de água pluvial, o sistema que armazena em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;
- II - sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior;
- III - material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuar impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único. O imóvel residencial que já mantenha, a época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I e II do art. 3º, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:

- I - 3% (três por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 3º desta Lei;
- II - 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nos incisos II e III do art. 3º desta Lei.

§ 1º. Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser cumulativos para cada medida adotada, e poderão ser somados a outros descontos eventualmente concedidos pela Municipalidade.

§ 2º. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco Municipal.

Art. 6º. O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I - deixar de existir a medida que levou a concessão do desconto;
- II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta Lei;
- III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 7º. O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, poderá receber o selo alusivo ao programa IPTU Verde, como colaborador na preservação do meio ambiente.

Art. 8º. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente.

Art. 9º. O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5383/2022

Cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceira das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou que incentivem a disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

(Projeto de Lei nº 056/2022
Autoria: Ver. Lazario Nazare Pedro)



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 015

Suzano, 27 de setembro de 2022

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceira das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único. No selo de que trata esta Lei, será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 2º. Consideram-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º. O Selo de Responsabilidade Social poderá ser concedido às instituições que atuem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

- I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando a qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º. O Selo deverá ser emitido pelos órgãos municipais competentes, os quais deverão desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.

Art. 5º. O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica ou Protocolo municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecido pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

Art. 6º. A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONVITE

A Câmara de Suzano comunica e convida toda a população suzanense para Audiência Pública que será realizada, no dia 27/09/2022 (terça-feira), às 18 horas, tendo por objetivo a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2022, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Youtube, no endereço: <https://www.youtube.com/c/TVCamaraDeSuzano/live>.

Informamos também que a população poderá encaminhar suas perguntas sobre o tema previamente no endereço <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/app/>.

LEANDRO ALVES DE FARIA – Presidente

CONVITE

A Câmara de Suzano comunica e convida toda a população suzanense para Audiência Pública que será realizada, no dia 29/09/2022 (quinta-feira), às 18 horas, tendo por objetivo a prestação de contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças referente ao 2º quadrimestre de 2022, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Youtube, no endereço: <https://www.youtube.com/c/TVCamaraDeSuzano/live>

Informamos também que a população poderá encaminhar suas perguntas sobre o tema previamente no endereço <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/app/>.

LEANDRO ALVES DE FARIA – Presidente

COM. PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 133/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022- PP Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira da Câmara Municipal de Suzano ADJUDICOU o objeto do certame à POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., CNPJ:



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 015

Suzano, 27 de setembro de 2022

04.954.452/0001-63, com menor valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais). Suzano, 23 de setembro de 2022.
Taiane Kelly Fernandes Silva - Pregoeira Oficial